



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Despacho n.º 50/2021

ORIENTAÇÕES GENÉRICAS SOBRE A TRAMITAÇÃO LIMINAR DA PROVIDÊNCIA DE *HABEAS CORPUS* REQUERIDA AO JUIZ DE INSTRUÇÃO COMPETENTE

Estabelece o artigo 220.º do Código de Processo Penal que os detidos à ordem de qualquer autoridade podem requerer ao juiz de instrução da área onde se encontrarem a sua imediata apresentação judicial, com algum dos seguintes fundamentos:

- a) Estar excedido o prazo para entrega ao poder judicial;
- b) Manter-se a detenção fora dos locais legalmente permitidos;
- c) Ter sido a detenção efetuada ou ordenada por entidade incompetente;
- d) Ser a detenção motivada por facto que a lei a não permite.

O requerimento pode ser subscrito pelo detido ou por qualquer cidadão no gozo dos seus direitos políticos e pode ser punida com a pena prevista no artigo 382.º do Código Penal qualquer autoridade que levantar obstáculo ilegítimo à apresentação do requerimento ou à sua remessa ao juiz competente.

Recebido o requerimento, o juiz, se o não considerar manifestamente infundado, ordena, por via telefónica, se necessário, a apresentação imediata do detido, sob pena de desobediência qualificada e, conjuntamente com esta ordem, manda notificar a entidade que tiver o detido à sua guarda, ou quem puder representá-la, para se apresentar no mesmo ato, munida das informações e esclarecimentos necessários à decisão sobre o requerimento (artigo 221.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Processo Penal).

Ouvidos o Ministério Público e o defensor constituído ou nomeado para o efeito, o juiz decide e, se recusar o requerimento por manifestamente infundado, condena o requerente no pagamento de uma soma entre seis e vinte unidades de conta (artigo 221.º, n.ºs 3 e 4 do mesmo Código).

A decisão deve ser proferida no prazo máximo de oito dias (artigo 31.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa).

A detenção ilegal que constitui o fundamento do pedido de *habeas corpus* pode ocorrer fora de um processo criminal na fase de inquérito, instrução ou julgamento.

Contudo, a *ratio* da reserva de competência no juiz de instrução supõe que a generalidade dos casos de detenção ilegal possa ocorrer numa fase pré-processual, no inquérito ou na instrução ou mesmo à margem de qualquer processo.

Os Juízos de Instrução Criminal da Comarca de Setúbal estão sediados neste município embora seja permitida a possibilidade de um requerimento de *habeas corpus* em qualquer um dos núcleos que integram a comarca e em horário que dificulte a remessa do expediente através dos meios normais.

Por outro lado, em bom rigor, não existe nenhum impedimento legal a que o procedimento de *habeas corpus* seja tramitado eletronicamente na sua fase liminar e, especialmente quando seja entregue num juízo situado a dezenas de quilómetros do juízo competente, permitindo, deste modo, a imediata remessa eletrónica e apresentação ao juiz competente, obviando aos problemas que já foram detetados



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Fax: 265 541 499 Email: gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

relativamente a requerimentos anteriores que foram apresentados tardiamente ou em que não foi devidamente avaliada a urgência que é devida a este tipo de pedidos.

Perante uma providência que visa garantir o direito à liberdade pessoal e as compressões ou restrições que este direito tem sofrido em consequência da situação epidemiológica que o país atravessa, a urgência na definição judicial desse direito assume maior relevância e, deste modo, estabelecem-se regras que, sem alterar ou limitar o poder jurisdicional do decisor, se destinam apenas a garantir que este fica habilitado a fazê-lo com a urgência que a providência requer e que eventuais demoras provocados pela dimensão da comarca ou pelas dificuldades logísticas não constituem fundamentos para eventuais atrasos.

Assim sendo, **determino o seguinte:**

1.º - Nos casos em que dê entrada nos juízos da Comarca de Setúbal de Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém, Sesimbra ou Sines, pedido de *habeas corpus* formulado nos termos dos artigos 220.º e 221.º do Código de Processo Penal, dirigido ao juiz de instrução criminal e o mesmo seja entregue em formato papel, por correio eletrónico ou qualquer outro meio que não seja a plataforma informática CITIUS, não existindo processo em curso, deverá o expediente ser digitalizado se tiver sido entregue em formato papel;

2.º - Em seguida, pelo meio que se afigure mais rápido e que permita obter a confirmação das secções envolvidas, deverá o ficheiro digitalizado ser imediatamente remetido ou reencaminhado por correio eletrónico para a Unidade Central de Setúbal com vista a que, a partir desse momento, seja efetuada a inserção do mesmo no CITIUS e a posterior distribuição e tramitação do procedimento de *habeas corpus*;

3.º - Apresentado o requerimento de acordo com as instruções fornecidas pelo magistrado judicial titular, a tramitação do procedimento passa a seguir as orientações dadas por este.

*

Dê-se conhecimento ao Magistrado do Ministério Público Coordenador, à Administradora Judiciária, aos Exmos. Magistrados Judiciais da Comarca de Setúbal (uma vez que podem tramitar estes procedimentos em turno) e a todas as secções centrais e de processos da Comarca.

Setúbal, 12 de julho de 2021
O Juiz Presidente da Comarca de Setúbal